

SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CASCAVEL

**ESTATUTO DO SINDICATO DOS
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE
CASCAVEL-CE**

31 DE JULHO DE 2005

ESTATUTO DO SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CASCAVEL

CAPÍTULO I - DO SINDICATO

DA DENOMINAÇÃO, DA COMPETÊNCIA - DA FINALIDADE.

SEÇÃO I

DA DENOMINAÇÃO

Art. 1º - O Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de CASCAVEL/CE, SINDSEM, com base no Município de CASCAVEL, Estado do Ceará, fundado no dia 07 DE JULHO DE 1993, é uma Entidade Civil, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa, financeira e política exercida na forma deste Estatuto, com sede e foro no Município de CASCAVEL Estado do Ceará. Fundamentado nas Convenções da Organização Internacional do Trabalho, Declaração Universal dos Direitos Humanos, Tratados Internacionais, Constituição Federal, Constituição Estadual, Leis Ordinárias Federais, Leis Estaduais, Lei Orgânica Municipal e leis ordinárias municipais.

PARÁGRAFO ÚNICO: Neste Estatuto o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de CASCAVEL, é denominado de SINDSEM.

SEÇÃO II

DA COMPETÊNCIA

Art. 2º - O SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CASCAVEL, - SINDSEM representa, em juízo ou fora dele, no Município de CASCAVEL, Estado do Ceará, toda a categoria daqueles que prestam serviço à Administração Pública do Município.

Parágrafo Único: Considera-se, para efeitos deste Estatuto, como servidores a categoria dos Servidores Públicos Municipais da Administração Direta, sejam do Poder Executivo, sejam do Poder Legislativo, das Fundações e autarquias, que existam ou venham existir, do município de CASCAVEL, Estado do Ceará.

SEÇÃO III

DA FINALIDADE

Art. 3º - O SINDICATO tem por finalidade, respeitando princípios da democracia, a prevalência dos interesses coletivos sobre os individuais, a ideia de que o ser humano e sua felicidade sempre são o fim de toda luta, vida digna, respeito aos direitos humanos, luta pela não violação da autonomia e liberdade sindical, batalhando pelos interesses corporativos e extra-corporativos, dos interesses fundamentais da sociedade, em busca de um país e de uma sociedade com mais justiça social, além da luta pela implementação e manutenção dos direitos sociais dos servidores, constantes na Constituição, pela qualidade do serviço público e pelos princípios norteadores da correta Administração Pública, além da incessante busca pelo total respeito à autonomia sindical, à liberdade sindical, prerrogativas da própria entidade como pessoa jurídica, representando inclusive os membros da categoria não filiados, além de pugnar por direitos dos trabalhadores em situação de desemprego, entre outros:

I. Representar e defender, perante as autoridades administrativas e judiciais, os interesses individuais e coletivos da categoria, mormente dos sindicalizados, nos termos da Constituição Federal;

II. Congregar e defender prerrogativas, direitos e interesses dos sindicalizados e demais trabalhadores junto à Administração Pública de CASCAVEL e outros;

III. Promover atividades visando ao aprimoramento técnico, político e organizativo dos sindicalizados na conscientização de seus direitos;

IV. Patrocinar estudos, cursos, conferências, seminários, debates sobre a situação dos Servidores Públicos e demais trabalhadores Municipais de CASCAVEL, no âmbito da sua realidade municipal, estadual federal e internacional;

V. Promover todos os tipos de reivindicações ligadas ao vínculo funcional de seus sindicalizados e dos integrantes da categoria profissional representada;

VI. Estabelecer intercâmbio e promover solidariedade de ações comuns com as demais organizações sindicais de trabalhadores;

VII. Eleger os representantes da categoria na forma deste Estatuto;

VIII. Estabelecer ou extinguir contribuições a todos aqueles que participam da categoria representada, de acordo com as decisões tomadas por suas Instâncias, conforme determinações deste Estatuto, que representa exercício da autonomia sindical;

IX. Representar a categoria em congressos, conferências e encontros de qualquer natureza;

X. Atuar conjuntamente com as outras entidades sindicais e com outras organizações e movimentos sociais que lutam pela construção de uma sociedade justa, solidária e democrática, mormente em se tratando de direitos sociais da classe trabalhadora;

XI. Filiar-se a entidades sindicais de âmbito estadual, nacional e internacional de interesse dos trabalhadores, mediante aprovação das Instâncias do SINDICATO, conforme determina este Estatuto;

SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CASCAVEL

XII. Representar a categoria nas Negociações Coletivas, na celebração de Convenções, Acordos, Contratos Coletivos de Trabalho e demais questões nas relações de trabalho, respeitando as determinações deste Estatuto e a legislação que disciplina o tema;

XIII. Colaborar como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionam com a categoria;

XIV. Lutar contra todas as formas de opressão, discriminação e exploração e prestar irrestrita solidariedade à luta dos trabalhadores do mundo inteiro;

XV. Estimular e promover a organização da categoria por local de trabalho, lutando pelo fortalecimento da consciência e organização sindical, pela democracia nas relações de trabalho, de conformidade com princípios contidos, principalmente, na Constituição Federal e Estadual;

XVI. Defender os avanços sociais e as instituições democráticas estimulando e subsidiando a participação dos trabalhadores;

XVII. Atuar na construção de um Serviço Público de Qualidade que atenda às necessidades da população visto tal fato traduzir-se em cidadania e materialização das metas que fundamentam o próprio existir do Estado;

XVIII. Promover atividades que busquem a unidade da classe trabalhadora;

XIX. Ajuizar as ações cabíveis perante o Poder Judiciário, em todas as instâncias, em defesa dos interesses da categoria.

CAPÍTULO II

DOS SINDICALIZADOS

DA ADMISSÃO, DOS DIREITOS, DOS DEVERES E DAS PENALIDADES.

SEÇÃO I

DOS SINDICALIZADOS

Art. 4º - Poderão sindicalizar-se ao SINDICATO todos os Servidores Públicos Municipais do Poder Executivo, da Administração Direta, do Poder Legislativo, das Fundações, autarquias, do município de CASCAVEL.

§ 1º- São considerados trabalhadores no serviço público municipal, para fins deste artigo e Estatuto, os Funcionários e Servidores Públicos ativos e inativos, com vínculo empregatício, através do regime Estatutário, com estabilidade de emprego.

§ 2º - Ao sindicalizado convocado para a prestação de serviço militar obrigatório, afastado por motivo de saúde, em licença sem remuneração, em licença para mandato classista, em licença para mandato eletivo ou

SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CASCAVEL

por qualquer outra hipótese de suspensão temporária do efetivo exercício, sem perda do vínculo empregatício, será assegurado os mesmos direitos dos sindicalizados em atividade laboral, desde que continue efetuando, mensalmente, o pagamento das mensalidades no período em que perdurarem estas condições;

§ 3o - O trabalhador exonerado injustamente, com processo de reintegração em tramitação, ficará isento das mensalidades, reiniciando o pagamento quando reintegrado; em nenhum momento perderá os direitos e deveres de sindicalizado.

SEÇÃO II DA ADMISSÃO

Art. 5º - TENDO COMO PRINCÍPIO BÁSICO A LIBERDADE SINDICAL, será admitido no quadro de sindicalizados todo trabalhador que assim desejar pertencente à categoria profissional definida nos Artigos 2º e 4º deste Estatuto, através de preenchimento de formulário próprio que tenha pelo menos os seguintes dados: nome completo, data de nascimento, local de trabalho, cargo que ocupa, estado civil, endereço residencial e assinatura do trabalhador sindicalizado, juntamente com o preenchimento e assinatura da autorização de desconto das mensalidades, e, quando houver, outras contribuições legalmente instituídas.

§ 1º - A admissão do sindicalizado será homologada com a assinatura da ficha de sindicalizado pelo Presidente do SINDICATO;

§ 2º - O SINDICATO manterá um cadastro atualizado do quadro de sindicalizados;

§ 3º: - É dever da Direção do SINDICATO assegurar a sindicalização de todos os trabalhadores interessados, independente da ideologia política e do credo religiosos, respeitando as determinações deste Estatuto. Para desfiliar-se far-se-á necessário preenchimento de requerimento pelo servidor com a consequente abertura de procedimento administrativo, para que se apure se a desfiliação é por iniciativa própria ou por coação. Sendo voluntária a decisão, a entidade sindical aprovará a desfiliação, comunicando ao Município a suspensão de descontos em folha do servidor tendo como beneficiário a entidade sindical.

§ 4º - É dever de todos os sindicalizados estimular a sindicalização dos outros trabalhadores da categoria, bem como pugnar pelo fortalecimento da entidade sindical.

SEÇÃO III DOS DIREITOS

Art. 6º - São direitos dos Sindicalizados:

SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CASCAVEL

- I. Participar das Assembleias Gerais e das Assembleias do Setor de Trabalho com direito à voz e voto, conforme as determinações deste Estatuto;
- II. Votar e ser votado em todas as eleições regulamentadas por este Estatuto, conforme as suas determinações.
- III. Participar de todas as atividades do SINDICATO, sendo filiado, candidatar-se para ser delegado nos locais de trabalho;
- IV. Receber apoio, defesa e solidariedade, quando no exercício Público Municipal e na aposentadoria;
- V. Requerer, juntamente com pelos menos 20% (vinte por cento) dos sindicalizados em dia com as suas obrigações de sindicalizado a convocação de Assembleia Geral Extraordinária;
- VI. Gozar de todos os benefícios oferecidos pelo SINDICATO;
- VII. Solicitar informação à Diretoria Executiva, através de requerimento escrito, sobre os livros de ata da Entidade, dos livros contábeis e demais documentos e registros do SINDICATO;
- VIII. Recorrer à instância competente, no prazo de trinta dias, contra atos lesivos ou contrários a este Estatuto;
- IX. Apresentar e submeter ao estudo das instâncias do SINDICATO quaisquer questões de interesse do quadro social através de correspondência escrita dirigida à Diretoria Executiva;
- X. Recorrer a qualquer das Instancias do SINDICATO, por escrito, solicitando qualquer medida que entenda apropriada, tanto em relação à conduta e a postura dos Dirigentes do SINDICATO, quanto em relação às próprias atividades desenvolvidas pela Entidade;
- XI. Solicitar sua exclusão do quadro de sindicalizados através de correspondência escrita dirigida à Diretoria Executiva;
- XII. Utilizar dependências do SINDICATO para as atividades compreendidas neste Estatuto;
- XIII. Em caso de Punição, Ter respeitado o direito à defesa e ao princípio do contraditório, podendo recorrer da decisão à assembleia geral;
- XIV. Jamais o servidor sindicalizado responderá solidariamente por obrigações, de quaisquer naturezas contraídas pelo Sindicato;
- XV. A defesa coletiva e/ou individual de seus direitos.

§ 1º - Quando perder o vínculo empregatício com o Serviço Público Municipal o trabalhador perderá o vínculo com o SINDICATO, perdendo, portanto, os direitos de sindicalizado, salvo as exceções deste Estatuto.

§ 2º - O gozo pleno dos direitos está vinculado ao cumprimento dos deveres de sindicalizado.

Art. 7º - Perderá o direito de sindicalizado, aquele que deixar o exercício da categoria profissional, exceto nos casos de aposentadoria e em disponibilidade. Não perderá o direito de sindicalizado, aquele cuja demissão for caracterizada por perseguição política ou cerceamento à atividade sindical e da defesa dos interesses dos trabalhadores.

.Art. 8º - Os direitos dos sindicalizados são pessoais e intransferíveis, não respondendo o filiado solidariamente pelas obrigações sociais.

SEÇÃO IV

DOS DEVERES

Art. 9º - São deveres dos membros da categoria, mormente os sindicalizados:

- I. Cumprir, conhecer e fazer cumprir o presente Estatuto e divulgá-lo entre a categoria;
- II. Cumprir com pontualidade os compromissos e obrigações assumidas com o SINDICATO, inclusive o pagamento das mensalidades no valor de 2 % (por cento), sobre o salário base, a ser descontado na folha de pagamento com a autorização do sindicalizado, que pode ser alterado para valor superior, em assembleia geral de prestação de contas anual, se submetido à votação;
- III. Acatar e cumprir as deliberações tomadas pelas instâncias do SINDICATO, mormente a assembleia. Dever também de qualquer membro da categoria representada, ainda que não filiado;
- IV. Comparecer às reuniões e Assembleias do SINDICATO e participar ativamente das suas atividades;
- V. Zelar pelo patrimônio e serviços do SINDICATO;
- VI. Atuar de forma solidária para desenvolver a união dos trabalhadores e o fortalecimento do SINDICATO;
- VII. Comunicar à Diretoria Executiva do SINDICATO a mudança de local de trabalho e/ ou endereço;
- VIII. Comunicar ao SINDICATO todos os casos de não cumprimento e desrespeito aos direitos dos Servidores Públicos Municipais dos quais tenha conhecimento.

SEÇÃO V

DAS PENALIDADES

Art. 10 - Os sindicalizados estão sujeitos as penalidades de advertência, suspensão e de exclusão do quadro de sindicalizados quando cometerem desrespeito ao presente estatuto. O não sindicalizado sujeito a ser notificado judicial ou extrajudicialmente;

§ 1º - A apreciação da falta cometida será analisada em reunião ordinária da Diretoria Executiva a partir da denúncia, por escrito, de qualquer sindicalizado ou dirigente. A Diretoria Executiva designará comissão disciplinar para apurar os fatos, respeitando-se sempre o direito à defesa e ao contraditório;

§ 2º - O julgamento e apreciação de penalidades sugeridas pela comissão serão feitos pela Diretoria Executiva, absolvendo o sindicalizado denunciado ou aplicando, por escrito, a pena de advertência, de suspensão, ou, exclusão ao sindicalizado denunciado. As penas ao membro da categoria não filiado ficarão a critério do poder discricionário da diretoria executiva, cuja decisão deverá ser justa, proporcional, recorrível e devidamente fundamentada;

SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CASCAVEL

§ 3º - No caso de aplicação das penas de suspensão e exclusão do quadro de sindicalizados será garantido recurso, no prazo de 15 (quinze) dias, à Assembleia Geral. O recurso interposto terá ou não efeito suspensivo, conforme deliberação da diretoria executiva, até o julgamento definitivo da Assembleia Geral;

§ 4º - O sindicalizado poderá ser suspenso por até 120 (cento e vinte) dias;

§ 5º - O sindicalizado que receber a penalidade de exclusão não poderá ser admitido novamente no quadro de sindicalizados pelo prazo de dois anos a contar da exclusão.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO POLÍTICA E ADMINISTRATIVA

ASSEMBLEIA - DIRETORIA EXECUTIVA - CONGRESSO - CONSELHO E

COMISSÕES

Art. 11 - São instâncias do SINDICATO, por ordem hierárquica:

Instâncias Gerais do SINDICATO:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho Deliberativo;
- III. Diretoria Executiva;
- IV. Conselho Fiscal.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art.12 As Assembleias Gerais são soberanas nas deliberações sobre os assuntos de sua competência, respeitadas as determinações deste Estatuto e ordenamento jurídico do país;

SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CASCAVEL

§ 1º – As Assembleias Gerais compreendem as Assembleias Gerais Ordinárias e as Assembleias Gerais Extraordinárias;

§ 2º - Nas Assembleias Gerais serão tratados os assuntos constantes da ordem do dia;

SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CASCAVEL

§ 3º - As Assembleias Gerais serão dirigidas pela Diretoria Executiva, pela presidência do sindicato ou por quem a Assembleia indicar;

§ 4º - As atas das Assembleias Gerais serão lavradas em um livro exclusivo para este fim e serão assinadas pelo Presidente e Secretário da sessão e as presenças serão registradas no livro de presenças através da assinatura dos sindicalizados e outros membros da categoria presentes. Devendo ser registradas em cartório;

§ 5º - Havendo necessidade poderão ser convocadas Assembleias Gerais Extraordinárias Permanentes, bem como em regime de urgência, até mais de uma assembleia por dia, com horário e data de início e fim, para tratar somente dos assuntos da ordem do dia do edital que a convocar, respeitando todas as determinações deste Estatuto.

Art.13 - A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença de 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos sindicalizados ou, em segunda e última convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número.

Art.14 - São consideradas ordinárias as Assembleias Gerais de apreciação do Balanço Financeiro e Balanço Patrimonial, quando da prestação de contas, a Assembleia Geral Eleitoral, e a Assembleia que definirá a campanha salarial, as demais serão consideradas Assembleias Extraordinárias.

Art.15 - As deliberações da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, serão tomadas por maioria simples, salvo nos casos em que implique na dissolução do SINDICATO, alienação do patrimônio, quando será requerida maioria de 2/3 (dois terços) dos sindicalizados.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de dissolução do SINDICATO, a votação será secreta com a aprovação de 2/3 (dois terços) dos sindicalizados, quando convocada especialmente para este fim e em dois turnos, com interstício de 10 dias.

.Art.16 - A convocação das Assembleias Gerais, ordinárias ou extraordinárias, será feita com antecedência mínima de 05 (cinco) dias e máxima de 15 (quinze) dias, através de Edital, amplamente divulgado, exceto Assembleia Geral Eleitoral e assembleia para tomar decisão de extrema emergência.

Art.17 - Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

I. Fixar as contribuições e mensalidades, formas de pagamento e cobrança;

II. Deliberar sobre filiação e desfiliação do SINDICATO a entidade de Grau Superior ou Central Sindical;

III. Apreciar destituição Comissões Sindicais, Conselho Fiscal ou mesmo qualquer sócio que em desrespeito às normas deste estatuto, conforme relatório produzido por comissão disciplinar e votado pela diretoria

SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CASCAVEL

executiva, que poderá suspender membros do exercício do cargo da própria diretoria. Tais assembleias, especificamente convocadas para tal fim, não podem deliberar em primeira convocação sem a presença da maioria simples dos filiados ou com menos de um terço dos associados nas convocações seguintes. Ainda assim exigindo o voto de dois terços dos presentes à assembleia quanto à decisão da matéria.

IV. Reformular os Estatutos quando convocada especialmente para este fim. Exige-se a presença da maioria simples dos associados na primeira convocação, um terço nas convocações seguintes e para deliberar, seja qual for a convocação, exige o voto de dois terços dos presentes para ter validade a deliberação.

V. Decidir sobre a extinção da Entidade;

VI. Autorizar vendas do patrimônio;

VII. Planejamento de atividades;

VIII. Eleição de sindicalizados para o preenchimento dos cargos previstos neste estatuto;

IX. Deliberar sobre os recursos, conforme determinações deste Estatuto, quando convocada para este fim;

X. Para deliberar sobre a base territorial do SINDICATO, quando convocada para este fim;

XI. Eleger comissão provisória com mandato até a posse da nova diretoria eleita para dirigir o sindicato;

XII. Eleger representante da categoria para fazer parte da comissão eleitoral, mesmo que seja de outro Município;

XIII. Outros assuntos previstos neste Estatuto dos cargos da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo.

Art.18 - A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á por deliberação anterior, por convocação do Presidente, maioria da Diretoria Executiva ou a requerimento de pelo menos 20% (vinte por cento) dos sindicalizados que estejam em dia com suas obrigações sociais.

§ 1º - É obrigatória a participação de 50% (cinquenta por cento) dos sindicalizados, sob pena de nulidade da Assembleia, quando for convocada por abaixo assinado que trata o CAPUT deste artigo. Esta Assembleia só poderá tratar dos assuntos que constar no cabeçalho do abaixo-assinado que solicitou sua convocação.

§ 2º - Caso a convocação por abaixo assinado seja para destituição de membros da diretoria executiva, faz-se necessário convocação exclusiva para tal fim, não podendo deliberar em primeira convocação, sem maioria absoluta dos sindicalizados. Neste caso é exigido o voto de no mínimo dois terços dos presentes. Em segunda convocação, por novo edital, com novo abaixo assinado, será necessária a aprovação de um terço dos presentes, também devendo haver presença da maioria absoluta dos filiados.

Art.19 - A Assembleia Geral eleitoral será realizada de 04 e 04 anos, na conformidade deste estatuto, a partir da posse da futura diretoria que será eleita.

SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CASCAVEL

Art.20 – As Assembleias Gerais Ordinárias serão convocadas pela Presidência, pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho Deliberativo uma vez por ano para tratar dos seguintes assuntos:

- I. Analisar e aprovar a prestação de contas do exercício anterior;
- II. Analisar e aprovar o orçamento anual do SINDICATO do exercício em curso;
- III. Discutir e aprovar as linhas gerais para a campanha salarial e negociação coletiva.

PARÁGRAFO ÚNICO: a Assembleia Geral Ordinária de prestação de contas realizar-se-á anualmente até o dia 30 de março.

SEÇÃO II

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 21 - Constituem o Conselho Deliberativo, que será formado a partir da futura eleição:

- I. Diretoria Executiva - efetivos e suplentes;
- II. Conselho Fiscal - efetivos e suplentes;

§1º - O mandato dos membros do Conselho Deliberativo coincide com o mandato da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

§ 2º - Todos os membros do Conselho Deliberativo terão a estabilidade sindical, conforme as determinações da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 22 - Compete ao Conselho Deliberativo:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, bem como as deliberações das Assembleias Gerais e Congressos de Delegados;
- II. Elaborar e aprovar o plano anual e/ou plurianual de ação do SINDICATO;
- III. Aprovar a política administrativa do SINDICATO;
- IV. Aprovar o relatório anual das atividades do SINDICATO;
- V. Aprovar a compra e alienação de bens móveis;
- VI. Analisar, aprovar e encaminhar à Assembleia Geral Ordinária o orçamento e a prestação de contas anual;
- VII. Aprovar a contratação e demissão de funcionários e assessores e estabelecer remuneração;
- VIII. Aprovar as liberações de dirigentes e a respectiva remuneração;
- IX. Aprovar convênios e ações conjuntas com outras entidades;
- X. Propor à Assembleia Geral Extraordinária a reforma deste Estatuto;
- XI. Aplicar as penalidades deste Estatuto, avaliar admissibilidade de recursos interpostos por punição disciplinar dando-lhes ou não efeito suspensivo, até decisão da Assembleia Geral;
- XII. Aprovar o Regimento Interno do SINDICATO, respeitando-se este Estatuto;
- XIII. Deliberar sobre o remanejamento de dirigentes nos cargos da Diretoria Executiva (efetivos e suplentes) e do Conselho Fiscal (efetivos e suplentes) com a aprovação de, no mínimo, 3/4 (três quartos) dos seus membros, salvo recurso, no prazo de 15 (quinze) dias, à Assembleia Geral.
- XIV. Convocar e normalizar o processo eleitoral, conforme as determinações deste estatuto;
- XV. Formar comissão disciplinar para avaliar processos administrativos juntos à administração pública.

SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CASCAVEL

Art.23 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente uma vez por quadrimestre e extraordinariamente sempre que a Diretoria Executiva o convocar.

§ 1º - A convocação do Conselho Deliberativo será feita pelo Presidente ou pela Diretoria Executiva através de edital afixado na Sede do SINDICATO, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, garantindo-se a comunicação escrita a seus membros;

§ 2º - O Edital de Convocação deve apresentar a pauta para a reunião convocada a qual será submetida à apreciação dos presentes no início da mesma;

§ 3º - Se o Presidente ou a Diretoria Executiva não convocar o Conselho Deliberativo ordinariamente ou em caso de necessidade de convocação extraordinária, o Conselho Deliberativo poderá autoconvocar-se através de abaixo-assinado de no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos seus membros, conforme o §1º deste artigo.

Art.24 - O quórum para a instalação do Conselho Deliberativo é a presença, de no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos seus membros e suas decisões serão tomadas por maioria simples, exceto nos casos previstos neste Estatuto.

§ 1º - As reuniões do Conselho Deliberativo serão dirigidas pelo Presidente do SINDICATO e secretariado pelo Secretário Geral do SINDICATO, ou pelos membros que forem indicados pelos presentes;

SEÇÃO III

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art.25 - A Diretoria Executiva, até o final do mandato da atual gestão, será a mesma nos termos do estatuto anterior. Mas na próxima eleição será assim constituída;

- Presidência;
- Vice-presidência,
- Secretária.,
- Tesouraria,
- Secretaria Jurídica, Direitos Humanos Liberdade e Autonomia Sindical,

§ 1º - Serão eleitos 05 (cinco) suplentes para substituir qualquer secretário em suas faltas ou impedimentos.

§ 2º - Pode a Diretoria Executiva, antes de convocar qualquer suplente, fazer Planejamento de secretarias, sempre atendendo ao interesse da entidade e da categoria.

Art. 26- A Diretoria Executiva será eleita em Assembleia Geral Ordinária no mês de julho com mandato de 04 anos, com direito à reeleição garantida a renovação mínima de 30% (trinta por cento) dos seus membros, convocada para este fim, em processo eleitoral único previsto neste Estatuto.

Art.27 - O retorno ao trabalho na Prefeitura, do dirigente liberado dessa obrigação, para o exercício do mandato sindical, em qualquer dos órgãos da direção, somente poderá ser decidido em Assembleia Geral, exceto quando o próprio dirigente requerer.

SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CASCAVEL

Art.28 - Das decisões da Diretoria Executiva caberá recurso à Assembleia Geral da categoria nos seguintes casos:

- I. De empate da votação;
- II. Em qualquer hipótese, se assim o decidir a maioria dos membros que o integram, a quem competirá à convocação.

Art. 29 - Compete à Diretoria Executiva:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto bem como as deliberações da categoria em todas as suas instâncias;
- II. Apresentar ao Conselho Deliberativo, até o final de cada ano, o relatório de atividades e o plano de trabalho para o exercício seguinte;
- III. Submeter ao Conselho Deliberativo, anualmente, e com parecer prévio do Conselho Fiscal, o balanço financeiro do exercício anterior e a previsão orçamentária do exercício seguinte;
- IV. Elaborar os regulamentos dos serviços prestados pelos departamentos especializados do SINDICATO;
- V. Propor ao Conselho Deliberativo alterações neste estatuto;
- VI. Acompanhar a execução de deliberações e diretrizes emanadas do Conselho Deliberativo, da Assembleia Geral ou Congresso, declarando a omissão verificada e determinada ao órgão competente o necessário cumprimento de decisões daquelas instâncias;
- VII. Propor ao Conselho Deliberativo remanejamento, de cargo vacante na Diretoria Executiva, no Conselho Fiscal, bem como noutras instâncias, por suspensão de mandato, renúncia, falecimento ou impedimento.
- VIII. Administrar o SINDICATO e seu patrimônio social conforme este Estatuto e as deliberações das suas instâncias;
- IX. Representar o SINDICATO e a categoria conforme as determinações deste Estatuto;
- X. Admitir e demitir funcionários e assessores do SINDICATO conforme deliberação do Conselho Deliberativo;
- XI. Dar publicidade aos assuntos de interesse da categoria, dos sindicalizados e dos dirigentes;
- XII. Determinar as atribuições dos cargos da Diretoria Executiva, tratar de assuntos e tomar decisões sobre temas não previstos no presente Estatuto, inclusive suspensão das funções de membro da diretoria executiva;
- XIII. Garantir a sindicalização de qualquer integrante da categoria sem distinção, conforme determina este Estatuto;
- XIV. Deliberar sobre os empréstimos, contribuições a terceiros e despesas diversas, especificando as determinações deste Estatuto;
- XV. Convocar e dirigir as reuniões do Conselho Deliberativo e as Assembleias Gerais, Assembleias Municipais, Assembleias nos setores de trabalho, conforme determina este Estatuto;
- XVI. Deliberar sobre a substituição temporária de dirigentes, quando o período for inferior a 120 (cento e vinte) dias, nos cargos da Diretoria Executiva, entre os membros efetivos e suplentes, precisando os poderes através de ata;
- XVII. Aprovar despesas extraordinárias;
- XVIII. Tratar de assuntos não previstos no presente estatuto, ad referendum da assembleia geral extraordinária.

§ 1º - É vetado aos membros da Diretoria Executiva assumir compromissos e tomar decisões isoladas;

SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CASCAVEL

§ 2º - Os membros da Diretoria Executiva só poderão atuar isoladamente no cumprimento das atribuições específicas e de rotina de seus cargos, conforme previsões estatutárias;

§ 3º - As reuniões da Diretoria Executiva serão dirigidas pelo Presidente do sindicato e secretariadas pelo Secretário Geral ou por membros indicados pelos presentes;

§ 4º - Os assuntos discutidos nas reuniões serão registrados em atas, que serão assinadas pelo Presidente do sindicato e Secretário Geral e sendo lavradas em livro específico para este fim e a assinatura dos membros presente será registrada em livro de assinatura da reunião da Diretoria Executiva;

Art. 30 - A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês ou extraordinariamente, sempre que necessária convocada pelo presidente ou a maioria de seus membros efetivos, através de edital afixado na sede do SINDICATO, com prazo de 5 dias para extraordinária e 15 dias para ordinária, garantido a comunicação por escrito a todos os membros efetivos.

Art. 31- O membro da Diretoria Executiva que faltar a três (03) reuniões consecutivas, ou a cinco (05) alternadas, sem justa causa, será destituído do cargo, por decisão da própria diretoria, que deve ser confirmada pela assembleia convocada para tal fim;

Art. 32 - O funcionamento da Diretoria Executiva será regulado em regimento interno.

SEÇÃO V

DA COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. -33- A presidência compete:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto bem como as deliberações da categoria em todas as suas instâncias;
- II. Representar o SINDICATO, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, podendo delegar poderes a um ou mais representantes;
- III. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo, as Assembleias Gerais, entre outros;
- IV. Resolver os casos omissos neste estatuto, em caso de urgência urgentíssima, "ad referendum" do Conselho Deliberativo e da Assembleia Geral, não podendo entrar em conflito com a diretoria executiva em caso de deliberações opostas sobre a solução de tais casos;

SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CASCAVEL

- V. Autorizar com o Tesoureiro, as despesas necessárias à manutenção do SINDICATO;
- VI. Assinar, com o Secretário, toda a correspondência do SINDICATO;
- VII. Assinar, com o Tesoureiro, os cheques e demais papéis que importem em obrigações sociais, além de contribuições e doações ao SINDICATO;
- VIII. Criar Comissões de trabalho e assessoria, por período determinado de duração, após consultas e aprovação da Diretoria Executiva.
- IX. Assinar contratos, convênios, títulos ou quaisquer outros atos de recebimento de domínio, posse, direitos, prestações e ações de todas as naturezas legais, conforme as determinações deste Estatuto e as deliberações das instâncias do SINDICATO;
- X. Comprar e alienar bens móveis e imóveis, respeitando este Estatuto e as deliberações das instâncias do SINDICATO;
- XI. Dar publicidade aos atos do SINDICATO conforme determina este Estatuto, devendo dispor flanelógrafo no lugar mais visível da sede do sindicato para que todo membro da categoria possa ter acesso às informações;
- XII. Convocar extraordinariamente o Conselho Fiscal e solicitar informações e pareceres do mesmo sobre a movimentação financeira do SINDICATO;
- XIII. Convocar o Congresso de Delegados e o processo eleitoral, obedecendo as determinações deste Estatuto e as deliberações das instâncias do SINDICATO;
- XIV. Deliberar, juntamente com o Tesoureiro, sobre os gastos de valor inferior a 1 (um) salário mínimo para as necessidades de manutenção e funcionamento do SINDICATO, sempre zelando pela economia, qualidade, eficácia, eficiência e efetividade, sem perder de vista os grandes objetivos da entidade;
- XV. Tratar com extrema prioridade as graves denúncias que importem atentados à Liberdade e à Autonomia sindical, com poderes de formar comissões para investigar, relatar e proceder a encaminhamentos sobre a solução do problema.

Art. 34 - À Vice-Presidência compete:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto bem como as deliberações da categoria em todas as suas instâncias;
- II. Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;
- III. Colaborar com o presidente em seus trabalhos;

Art. 35 - A Secretaria compete:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto bem como as deliberações da categoria em todas as suas instâncias;
- II. Coordenar os serviços administrativos, livros de atas, relatórios, correspondências registros de documentos, etc.;
- III. Coordenar e orientar a ação das Secretarias, das Comissões e demais setores do SINDICATO, integrando-os sob linha de ação definida pela Diretoria Executiva:

SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CASCAVEL

SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CASCAVEL

- IV. Coordenar a elaboração e zelar pela execução do Plano de Trabalho do SINDICATO;
- V. Secretariar as Assembleias Gerais, quaisquer outras Assembleias, as reuniões do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva, elaborando as respectivas atas;
- VI. Criar e manter em ordem o livro de atas das Assembleias Gerais, do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva e o livro de presenças das Assembleias Gerais, quaisquer outras Assembleias, do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva;
- VII. Manter os outros dirigentes informados do expediente do SINDICATO, coordenar seu despacho e manter organizados os arquivos das correspondências emitidas e recebidas pelo SINDICATO;
- VIII. Registrar, no livro próprio, a publicidade dos atos do SINDICATO, expondo os documentos no flanelógrafo, pelo qual é o responsável;
- IX. Arquivar as justificativas de ausência e fazer controle da frequência dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo nas suas respectivas reuniões;
- X. Elaborar o relatório anual de atividades e do plano anual e/ou plurianual de ação e outros relatórios das atividades da entidade.

Art. 36 - A tesouraria compete:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto bem como as deliberações d3 categoria em todas as suas instâncias;
- II. Implementar as Finanças;
- III. Ter sob o seu comando e responsabilidade os setores de tesouraria e contabilidade do SINDICATO;
- IV. Propor e coordenar a elaboração e execução do Plano Orçamentário Anual, bem como suas alterações, a serem aprovadas pela Diretoria Executiva, submetida ao Conselho Fiscal, ao Conselho Deliberativo e à Assembleia Geral;
- V. Administrar o patrimônio e as receitas do SINDICATO conforme as determinações deste Estatuto e as deliberações das suas instâncias;
- VI. Preencher os cheques, assinar juntamente com o Presidente e efetuar o pagamento das despesas do SINDICATO;
- VII. Manter as disponibilidades monetárias do SINDICATO aplicadas no mercado financeiro e zelar pelo seu rendimento;
- VIII. Fazer cópias dos cheques e organizar arquivo contábil com o comprovante das despesas efetuadas;
- IX. Manter o registro diário da movimentação financeira;
- X. Organizar as finanças, conjuntamente com o Contador do SINDICATO e submeter à apreciação do Conselho Fiscal;

SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CASCAVEL

- XI. Elaborar e atualizar anualmente o livro de patrimônio do SINDICATO, relacionando os bens da Entidade;
- XII. Ter sob sua guarda e responsabilidade, mantendo na sede do sindicato, todos os valores, numerários, documentos contábeis, livros de escriturações, contratos e convênios, atinentes a sua área de atuação e adotar todas as providências para que seja evitada a corrosão das finanças da Entidade;
- XIII. Manter atualizado o cadastro de sindicalizados do SINDICATO;
- XIV. Elaborar a proposta de orçamento anual e encaminhar ao Conselho Deliberativo;
- XV. Admitir e demitir, conforme deliberação de instância superior, funcionários e assessores do SINDICATO e encaminhar a liberação de dirigentes sindicais, respeitando este Estatuto do SINDICATO;
- XVI. Apresentar a prestação de contas anual ao Conselho Fiscal, ao Conselho Deliberativo e à Assembleia Geral;
- XVII. Manter a Diretoria Executiva e o Conselho Deliberativo informado da situação financeira do SINDICATO e da execução e controle do orçamento;
- XVIII. Propor à Diretoria Executiva e ao Conselho Deliberativo, medidas que visem melhorar a situação financeira do SINDICATO;
- XIX. Controlar a prestação de serviços e o uso do patrimônio do SINDICATO;
- XX. Deliberar, juntamente com o Presidente, sobre os gastos de valor inferior a 1 (um) salário mínimo nacional para as necessidades de manutenção e funcionamento do SINDICATO, zelando pela economia e qualidade;
- XXI. É terminantemente proibido ao Tesoureiro, conservar em seu poder, importância em dinheiro superior 1(um) salário mínimo nacional ou documentos da entidade.

Art. 37 - A Secretaria Jurídica, Direitos Humanos, Liberdade e Autonomia Sindical, compete:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto bem como as deliberações da categoria em todas as suas instâncias;
- II. Implementar a Secretaria de Assuntos Jurídicos. Direitos Humanos, Liberdade e Autonomia Sindical;
- III. Acompanhar todos os processos individuais e coletivos sobre a responsabilidade da secretaria;
- IV. Apresentar relatórios à Diretoria Executiva sobre os procedimentos e processos coletivos e individuais, e outros de interesse da categoria;
- V. Desenvolver estudos jurídicos que visem à adequação da Entidade a vida constitucional do País, o respeito a tratados internacionais, representar o SINDICATO em todas as questões jurídicas e outros fóruns que a entidade tenha sido convocada a participar;
- VI. Implementar políticas de direitos humanos, divulgando-os, lutando para que se tornem realidade no seio da categoria e interagindo com outras entidades de direitos humanos;
- VII. Elaborar panfletos, cartilhas, popularizar e lutar pela implementação de direitos e garantias fundamentais, direitos humanos, no seio da categoria e da comunidade, interagir com ONGs ou entidades públicas, apoiar toda luta através de manifestos, ações ou outras iniciativas, que tenham como objetivo a cidadania e a construção de uma sociedade justa, humana e solidária;
- VIII. Lutar pela divulgação e implementação dos mais importantes princípios constitucionais, direitos e garantias fundamentais, tendo como escopo a existência de um Estado que seja ferramenta para construção da mais pura cidadania do bem comum, para qualidade e dignidade da vida humana;
- IX. Zelar pelo total respeito à Liberdade Sindical, devendo a partir de qualquer fato que viole tal direito humano e fundamental, instaurar processo administrativo para apurar a violação;
- X. Tomar medidas em caráter de urgência urgentíssima, comunicando à presidência e toda a executiva, para reunião extraordinária, quando ocorrer qualquer fato que corresponde à violação à Autonomia

SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CASCAVEL

da entidade sindical, dentro do juízo que qualquer violação a AUTOMIA SINDICAL OU À LIBERDADE SINDICAL, antes de tudo é uma ameaça à própria democracia e ao estado de direito, de um mundo verdadeiramente civilizado;

- XI. Comunicar a todas as entidades competentes, nacionais ou internacionais, sejam privadas ou publicas, bem como a imprensa, a referida violação;
- XII. Não cessar de tomar medidas até que, o mais rápido e urgente possível, cesse a dita violação, que põe em risco, inclusive, a existência da própria entidade sindical. Podendo tais violações ser diretamente contra entidade ou contra seus dirigentes, através dos quais a vontade do Sindicato se materializa;
- XIII. Comunicar obrigatoriamente tais violações: Elaborar Boletim de Ocorrência da Delegacia de Polícia do Município, ao Ministério Público, ao Ministério do Trabalho e Emprego do País, à Comissão de Direitos Humanos da Ordem dos advogados do Brasil, a Câmara Municipal, ao Tribunal de Contas do Município, a entidades sindicais, centrais sindicais, Organização Internacional do Trabalho. Além de notificar extrajudicialmente, via cartório, a autoridade responsável pela violação para que cesse sua conduta;
- XIV. Acompanhar as memórias bienais que o Brasil envia para OIT sobre o respeito à Autonomia Sindical;
- XV. Guardar toda prova documental que comprove a violação em dossiê específico que tratará da questão, formando um procedimento administrativo.

Art. 38 - Aos suplentes da Diretoria Executiva compete:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto bem como as deliberações da categoria em todas as suas instâncias;
- II. Auxiliar no encaminhamento das atividades sindicais e participar das reuniões do Conselho Deliberativo;
- IV. Participar, sendo facultativa, das reuniões da Diretoria Executiva com direito somente a voz;
- V. Assumir cargos efetivos, quando convocado conforme as determinações da diretoria executiva e deste estatuto.

SEÇÃO VI

DO CONSELHO FISCAL

Art. 39 - O SINDICATO terá um Conselho Fiscal composto de 3 (três) membros efetivos e eleitos juntamente com a Diretoria Executiva na forma prevista neste estatuto, com igual número de suplentes.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Conselho Fiscal terá presidência e uma Secretaria para coordenar e registrar seus trabalhos. Cabendo aos mesmos eleger os responsáveis.

Art. 40 - Ao Conselho Fiscal compete:

SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CASCAVEL

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto bem como as deliberações da categoria em todas as suas instâncias;
- II. Dar parecer por escrito sobre a previsão orçamentária, balanços, balancetes e ratificações ou suplementação de orçamento;
- III. Examinar as contas e escrituração contábil do SINDICATO;
- IV. Apreciar o Plano Orçamentário Anual e fornecer parecer ao Conselho Deliberativo e à Assembleia Geral;
- V. Propor medidas que visem à melhoria financeira do SINDICATO.
- VI. Informar a Diretoria Executiva, por escrito, fundamentando, quando verificar qualquer irregularidade na gestão financeira do SINDICATO;

§ 1º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, trimestralmente, com o Secretário de Finanças para examinar a movimentação financeira, os registros contábeis, os balancetes mensais, os balanços anuais do SINDICATO e extraordinariamente quando solicitado pela Diretoria Executiva. Sempre registrando em atas reuniões e os temas debatidos;

§ 2º - O Conselho Fiscal registrará em livro de atas próprio, as decisões tomadas em suas reuniões, juntamente com o registro do parecer por ele dado naquela reunião sobre a movimentação financeira, os registros contábeis, balancetes e balanços do SINDICATO, devendo as atas levar as assinaturas dos membros presentes;

§ 3º - O quórum necessário para instalar a reunião do Conselho Fiscal é a presença de, no mínimo, 2 (dois) membros efetivos. As deliberações serão aprovadas com pelo menos dois votos favoráveis.

§ 4º - É facultada a participação dos suplentes nas reuniões com direito a voz.

§ 5º - Só em casos excepcionais, poderá o Conselho Fiscal convocar assembleia para prestação de contas, nos termos do presente estatuto. Devendo o primeiro assunto da pauta de tal assembleia aprovar a convocação, que será nula de pleno direito, caso desrespeite o presente estatuto ou viole o trâmite normal da prestação de contas, ignorando as instâncias sindicais.

§ 6º - Vedado ao Conselho fiscal à prática de qualquer atividade ou atitude, como instância do sindicato, que não diga respeito às contas da entidade.

CAPÍTULO IV DA ECONOMIA E FINANÇAS DO PATRIMÔNIO - DAS RECEITAS - DO ORÇAMENTO- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

SEÇÃO I DO PATRIMÔNIO

Art. 41 - Constituem o patrimônio do SINDICATO:

- a) Os bens móveis e imóveis;
- b) As doações de qualquer natureza;
- c) As dotações e os legados;

SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CASCAVEL

- d) As disponibilidades monetárias: valores em moeda, em depósito bancário com seus respectivos rendimentos, outros títulos e qualquer outra aplicação financeira que o SINDICATO tiver;

§ 1º - A Tesouraria manterá um livro de patrimônio, atualizado anualmente, com relação dos bens do SINDICATO, enumerando em ordem crescente os bens imóveis e móveis, os eletrodomésticos e os equipamentos de modo que os números não sejam repetidos e que, na alienação ou condenação de algum bem seja registrado a baixa no livro de patrimônio citando o destino do respectivo bem. O Livro de Patrimônio deverá ser assinado, sempre que atualizado, pelo Tesoureiro, pelo Presidente e pelo Conselho Fiscal;

§ 2º - As disponibilidades monetárias deverão ser aplicadas em estabelecimento bancário oficial, em conta conjunta sob gerenciamento da presidência do sindicato e a Tesouraria, em títulos garantidos pelo poder público ou outro que mereça notória credibilidade, até ser utilizado pelo SINDICATO;

§ 3º - O dirigente sindical, empregado da Entidade ou sindicalizado que produzir dano patrimonial culposos ou doloso à entidade, responderá civil e criminalmente pelo ato letivo;

§ 4º - No caso de dissolução do SINDICATO, o patrimônio pagará as dívidas legítimas decorrentes de sua responsabilidade, o que restar será doado, por decisão da Assembleia à entidade congênere, a outro Sindicato da mesma categoria ou de categoria similar ou conexas, ou ainda a qualquer Entidade Sindical profissional de qualquer grau, inclusive central sindical;

§ 5º - Em caso de alienação de bem móvel, a decisão será do Conselho Deliberativo, que no caso autorizará a presidência a proceder à efetivação do negócio. Sendo a alienação de imóvel ou mesmo permuta, o Conselho Deliberativo produz relatório favorável ou não à alienação, que será submetido à assembleia. Sempre cabendo à presidência a efetivação do negócio. O preço deve ser sempre o melhor, devendo o responsável fazer o negócio como se seu fosse o bem, sempre buscando o melhor para entidade.

SEÇÃO II

DAS RECEITAS

Art. 42 – Constituem-se como receitas do SINDICATO:

- a) As mensalidades dos sindicalizados;
- b) As contribuições legalmente instituídas ou especificamente deliberadas pela assembleia;
- c) As rendas decorrentes da utilização do patrimônio, prestação de serviços pelo SINDICATO;
- d) Os juros, correção monetária e outros rendimentos dos valores depositados em estabelecimentos bancários;
- e) Doações e legados;
- f) Outras rendas legais de qualquer natureza:

§ 1º - O valor da mensalidade para o sindicalizado contribuinte é fixado e modificado pela Assembleia Geral, quando convocada para este fim ou na assembleia anual de prestação de contas, sendo que, na atualidade, o desconto é de 2% do salário base.

SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CASCAVEL

§ 2º - O desconto da mensalidade será feito em folha de pagamento, pelo Município, que fará o repasse dos valores descontados ao SINDICATO;

§ 3º - Excepcionalmente, o SINDICATO poderá receber a mensalidade diretamente na sua Tesouraria ou em conta bancária;

§ 4º - Os valores da receita do SINDICATO devem ser utilizados para o pagamento das despesas do SINDICATO autorizadas conforme as determinações deste Estatuto e as sobras aplicadas em estabelecimento bancário oficial em operações legais que garantam o melhor rendimento e que estejam em disponibilidade para o cumprimento das obrigações da Entidade;

§ 5º - Cabe a tesouraria controle do recebimento e do registro das receitas, zelando para que não haja nenhum prejuízo à Entidade.

SEÇÃO III

DO ORÇAMENTO

Art. 43 - O orçamento anual do SINDICATO será elaborado a partir do Plano Anual e/ou Plurianual de Ação aprovado pelo Conselho Deliberativo.

§ 1º - O orçamento anual deve conter as diretrizes orçamentárias, a previsão das receitas e a previsão das despesas;

§ 2º - O orçamento será feito no valor da moeda oficial vigente no país e poderá ter um índice indexador da inflação para manter os valores atualizados monetariamente;

§ 3º Cabe a Tesouraria elaborar e encaminhar ao Conselho Deliberativo uma proposta de orçamento;

§ 4º - Cabe ao Conselho Deliberativo apreciar a proposta recebida, aprovar e encaminhar à Assembleia Geral;

§ 5º - A Assembleia Geral Ordinária aprovará o orçamento anual até 15 de dezembro de cada ano para o respectivo exercício;

§ 6º - Até a aprovação do orçamento anual pela Assembleia Geral Ordinária, obedecendo às determinações deste Estatuto, podem ser efetuados os gastos necessários para a manutenção das atividades do SINDICATO, sendo que os gastos efetuados serão incluídos no orçamento anual do respectivo exercício.

SEÇÃO IV

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 44 - A prestação de contas compreende os balancetes mensais e anuais, o balanço anual e a comprovação de cada despesa conforme as determinações deste Estatuto.

§ 1º - Toda despesa do SINDICATO deve ser registrada com respectivo comprovante, incluindo cópia de cheque, nota fiscal, recibo ou outro documento comprovante;

SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CASCAVEL

§ 2º - Compete à Tesouraria fazer o registro da movimentação financeira, e, no final do mês, encaminhar ao Contador da Entidade para a elaboração do balancete mensal;

§ 3º - O Contador elaborará o balancete e o balanço anual a partir dos balancetes mensais;

§ 4º - O Conselho Fiscal analisará, trimestralmente, todas as despesas do SINDICATO, e, emitirá o seu parecer registrando-o em ata, em livro próprio, sobre os balancetes mensais;

§ 5º - O Conselho Fiscal analisará e emitirá parecer, registrando-o em ata, sobre os balancetes e os balanços anuais, encaminhando-o ao Conselho Deliberativo;

§ 6º - Cabe ao Conselho Deliberativo analisar, aprovar e encaminhar a prestação de contas anual do exercício anterior para Assembleia Geral Ordinária analisar e aprovar até o dia 30 de março de cada ano.

CAPÍTULO V - DO PROCESSO ELEITORAL

ELEIÇÕES - DA APURAÇÃO - DA VACÂNCIA - DOS RECURSOS

SEÇÃO I

ELEIÇÕES

Art. 45 - Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal serão eleitos em Assembleia Geral ordinária da categoria, em processo eleitoral, disciplinado por este capítulo do presente estatuto, sob pena de nulidade absoluta, que deverá ser declarada administrativamente pela comissão eleitoral, que em se omitindo, deve a parte prejudicada acionar o Poder judiciário.

Art. 46 - As eleições de que tratam o artigo anterior serão realizadas dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias, e no mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias que antecedem o término dos mandatos vigentes. Devendo comparecer à votação 50% mais dos filiados.

Art. 47 - Será garantida por todos os meios democráticos a lisura dos pleitos eleitorais, assegurando-se condições de igualdade às chapas concorrentes, quando for o caso, especialmente no que se refere a mesários e fiscais, tanto na coleta quanto na apuração dos votos.

Art. 48 - Por decisão de 3/4 (três quartos) dos seus membros o Conselho Deliberativo poderá convocar uma Assembleia Geral Extraordinária para aprovar a antecipação do término do mandato vigente e das eleições que tratam os Art. 65 e 66 deste Estatuto.

§ 1º - Se a Assembleia aprovar a antecipação do término do mandato e das eleições, deverá eleger a Comissão Eleitoral, conforme as determinações do Art. 64 deste Estatuto;

§ 2º - Em caso de antecipação do término do mandato vigente e das eleições os prazos do processo eleitoral estabelecidos neste Estatuto serão mantidos.

§ 3º - Em caso de graves acusações contra os dirigentes em pleno mandato, deverá ser constituída comissão disciplinar, aberto procedimento administrativo, respeitando-se o direito à defesa e ao princípio do contraditório.

SEÇÃO II

DA COMPOSIÇÃO DA CHAPA

Art. 49 - A Chapa para disputar as eleições do Sindicato será composta pelos seguintes cargos:

a) Diretoria Executiva (efetivos)

- I. Presidência;
- II. Vice-presidência,
- III. Secretaria;
- IV. Tesouraria;
- V. Secretaria Jurídica, Direitos Humanos Liberdade e Autonomia Sindical,

b) Diretoria Executiva (Suplentes)

05 Membros

c) Conselho Fiscal

3 (três) membros efetivos

3 (três) membros suplentes

Parágrafo primeiro - Após o registro da chapa deve a comissão eleitoral fornecer recibo à chapa concorrente e em 24 horas comunicar o nome dos candidatos ao Município, para efeito de respeito às garantias constitucionais.

Art. 50 - Para garantir o registro e concorrer na votação a Chapa deve preencher requerimento endereçado ao sindicato e manter candidato em, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos cargos citados no artigo anterior.

SEÇÃO III

ELEITOR

Art. 51 - É eleitor todo sindicalizado que na data da eleição tiver:

- a) Mais de três meses de filiação no quadro social, anteriores à data da eleição;
- b) Quitado as mensalidades até 15 (quinze) dias antes das eleições;
- c) Tiver no gozo dos direitos sociais conferidos neste Estatuto.

SEÇÃO IV

CANDIDATURAS E INELEGIBILIDADES

SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CASCAVEL

Art. 52 - Poderá ser candidato o sindicalizado que, na data da realização da eleição, tiver mais de 01 (um) ano de filiação no quadro social do SINDICATO e estar em dias com as mensalidades sindicais e ser maior de 18 anos.

Art. 53 - Será inelegível, bem como fica vetado de permanecer no exercício de cargos eletivos, o sindicalizado que:

- a) Não estiver definitivamente aprovada as suas contas em função de exercício em cargos de administração sindical;
- b) Houver lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical;
- c) Não tiver, pelo menos 01 de exercício de atividade na base territorial representada pelo SINDICATO, ainda que não contínuos desde que não tenha mudado de categoria este período;
- d) O servidor condenado criminalmente, com sentença transitada em julgado, com pena de detenção ou prisão;
- e) Dirigente que não garanta um pleito democrático e os princípios contidos neste estatuto, com comprovadas manobras casuísticas que inviabilizem as eleições ou correspondam a manobras antiéticas e violações dos princípios contidos no presente, condenados em processo administrativos.
- f) Membro de qualquer chapa inscrita que venha a praticar fraude ou manobra, no sentido de burlar a boa fé do pleito e dos princípios democráticos da entidade sindical contidos no presente. Condenado por tal conduta em processo administrativo;
- g) Qualquer membro eleito, mesmo no exercício do mandato, comprovada qualquer atitude neste contida, poderá ter o mandato cassado mediante recurso administrativo.
- h) Qualquer servidor que exerça cargo na administração praticando atos de governo-patrão, incompatível com a condição de dirigente sindical, vez que não pode ser a um só tempo trabalhador e patrão, gerando confusão jurídica e administrativa.

SEÇÃO V

CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES

Art. 54 - O Conselho Deliberativo, respeitando as determinações deste Estatuto, aprovará com antecedência mínima de 10 dias da convocação da eleição, o cronograma eleitoral.

§ 1º O cronograma eleitoral deve estabelecer:

- a) - O dia para a convocação da eleição;
- b) - Quantidade de dias para o registro de chapas;
- c) - Quantidade de dias para impugnação de candidaturas;
- d) - Estabelecer prazo de recurso para as candidaturas impugnadas;
- e) - Fixar data da votação;
- f) - Prazo para recursos contra o resultado das eleições;
- g) - Hora e dia de posse da nova diretoria

§ 2º - O cronograma eleitoral aprovado pelo Conselho Deliberativo será apresentado à Comissão Eleitoral, por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da sua aprovação.

SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CASCAVEL

Art. 55 - A eleição será convocada pela Comissão Eleitoral através de Edital, com antecedência máxima de 90 (noventa dias) dias, e mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias da data de realização do pleito, com a mais ampla divulgação: edital deve ser lido em rádios do Município ou de cidades vizinhas.

§ 1º - Cópia do Edital a que se refere este artigo deverá ser afixada na sede do SINDICATO, e nos locais de trabalho.

§ 2º - O Edital de Convocação das eleições, assinado pelo presidente da comissão eleitoral, deverá conter obrigatoriamente:

- Datas, horário e local de votação;
- Prazo para registro de chapas e horários de funcionamento da Secretaria;
- A quem ser encaminhado o registro das chapas;
- Data, horário e local da nova eleição em caso de empate entre as chapas mais votadas.

Art. 56 - No mesmo prazo mencionado no artigo anterior deverá ser publicado aviso resumido do Edital.

§ 1º - O aviso resumido será publicado pelo menos uma vez em rádio local na base territorial ou regional do SINDICATO.

§ 2º - O aviso resumido do Edital deverá conter:

- a) Nome do SINDICATO em destaque;
- b) Prazo para registro de chapas e horário de funcionamento da Secretaria;
- c) Datas, horários e locais de votação;
- d) Referências aos principais locais onde se encontrem afixados os Editais.

SEÇÃO VI

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 57 - O processo eleitoral será coordenado e conduzido por uma Comissão Eleitoral composta por: 03 (três) membros efetivos, eleitos juntamente com 02 (dois) suplentes para substituição em caso de vacância, em Assembleia Geral Extraordinária convocada para este fim, mais 01 (um) representante de cada chapa registrada.

§ 1º - Poderá ser eleito para fazer parte da Comissão Eleitoral o sindicalizado em dia com suas obrigações sociais e/ou pessoa que atua no movimento sindical, pouco importando a categoria ou mesmo membros da federação, confederação ou central sindical a que a entidade seja filiada.;

§ 2º - A indicação de um representante de cada chapa para compor a Comissão Eleitoral, far-se-á no ato do encerramento do prazo para registro de chapas.

§ 3º - As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria simples de votos.

§ 4º - Ocorrendo empate na votação e na ausência de outra forma de solução, a Comissão Eleitoral poderá convocar um dos suplentes da comissão para o voto de Minerva submeter a questão à assembleia.

SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CASCAVEL

§ 5º - A Comissão Eleitoral será empossada na mesma assembleia que a elegeu e o seu mandato extinguir-se-á com a posse da nova Diretoria Executiva eleita. O presidente do Sindicato não poderá fazer parte da comissão eleitoral, que deve ter total autonomia.

§ 6º - A eleição da Comissão Eleitoral será feita relacionando os membros efetivos e suplentes, e, com a definição do Presidente dos trabalhos;

§ 7º - É vetada a participação na Comissão Eleitoral dos membros de qualquer Chapa inscrita, exceto para o representante da Chapa;

Art. 58 - O Conselho Deliberativo convocará uma Assembleia Geral Extraordinária, através de edital lido em rádios locais e fixado nos locais de trabalho, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis e máxima de 10 (dez) dias úteis da sua realização para eleger a Comissão Eleitoral.

PARAGRAFO ÚNICO: Cópias do Edital a que se refere este artigo deverão ser afixadas na sede do Sindicato, em local visível e no Jornal ou boletim da categoria a ser distribuído nos locais de trabalho.

SEÇÃO VII

DO REGISTRO DE CHAPAS

Art. 59 - O prazo para registro de chapas será de 15 (quinze) dias contados da data de publicação do edital em rádios e na sede do sindicato. Devendo tal divulgação coincidir com a data do próprio edital, sob pena de nulidade da eleição e afastamento de toda comissão eleitoral, através de requerimento administrativo ou decisão judicial.

§ 1º - O registro de chapas far-se-á junto à Secretaria do SINDICATO, que fornecerá imediatamente recibo da documentação apresentada.

§ 2º - Para efeito do disposto neste artigo, manter-se-á a Secretaria, durante o período dedicado ao registro de chapas, com expediente normal de no mínimo 8 (oito) horas diárias, onde permanecerá, obrigatoriamente, pessoa habilitada para atender aos interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber documentação, fornecer recibos, etc. Qualquer manobra deve ser comunicada por escrito, mediante protocolo, à comissão eleitoral.

§ 3º - O requerimento de registro de chapas, assinado por qualquer candidato que a integre, será endereçado à Comissão Eleitoral em duas vias e instruído com os seguintes documentos:

- a) Declaração feita a punho por cada membro da chapa de ser filiado e a data em que se filiou, ciente de que a alteração da verdade corresponde a crime de falsidade ideológica, cabendo ao sindicato abrir a ação criminal competente, em caso do conteúdo não corresponder verdade, além da rejeição da candidatura;
- b) Deverá anexar ficha de qualificação de cada um dos concorrentes, devidamente assinada, cópia do termo de posse ou contracheque, cópia da identidade. Cópia de CPF, cópia da carteira do sindicato, cópia de comprovante de endereço ou declaração assinada, com firma reconhecida. Toda cópia devidamente autenticada em cartono, para ser devidamente arquivada no sindicato.
- c) Em se tratando de candidato aposentado, em vez de termo de posse, termo de concessão

do benefício de aposentadoria.

SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CASCAVEL

d) Terminando o prazo para registro das chapas, será lavrada ata, assinada por todos os membros da comissão eleitoral, mencionando-se a quantidade de chapas inscritas, nomes de todos os concorrentes e cargos a que concorrem, de acordo com a ordem cronológica do registro.

e) - As Chapas serão numeradas em ordem crescente, de acordo com a ordem do seu registro, iniciando pelo número 1 (um).

Art. 60 - Será recusado o registro da chapa que contenha candidatos efetivos e suplentes em número inferior a 2/3 (dois terços) dos cargos a preencher, resguardando todos os cargos da Executiva.

PARAGRAFO ÚNICO - Verificando-se irregularidades na documentação apresentada, a Secretaria notificará o interessado para que promova a correção no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de recusa de seu registro.

Art. 61 - No encerramento de prazo para registro de chapas, a Secretaria providenciará a imediata lavratura da ata correspondente, consignando em ordem numérica de inscrição, todas as chapas e nomes dos candidatos efetivos e suplentes, entregando cópias aos representantes das chapas inscritas.

Art. 62 - No prazo de 72 (setenta e duas) horas a contar do encerramento do prazo de registro, a Comissão Eleitoral fará publicar a relação nominal das chapas registradas, pela mesma rádio já utilizada para o Edital de Convocação da eleição e declaração aberta no prazo de 5 (cinco) dias para impugnação, findo ao quais lavrará termo onde constará se houve ou não impugnações.

Art. 63 - Ocorrendo renúncia formal de candidatos após registro de chapas, a Comissão Eleitoral afixará cópia desse pedido em quatro avisos para conhecimento dos sindicalizados.

PARÁGRAFO ÚNICO - A chapa de que fizerem parte candidatos renunciantes poderá concorrer desde que mantenha o número de candidatos estabelecido no artigo 79, parágrafo único ou o substitua os renunciantes no prazo de vinte e quatro horas.

Art. 64 - Encerrado o prazo sem que tenha havido registro de chapas, a Secretaria, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, providenciará nova convocação de eleição.

§ 1º - Caso a eleição, EXCEPCIONALMENTE, seja realizada após o término do mandato da Diretoria Executiva em exercício, a Diretoria Executiva eleita será empossada, no prazo de 8 (oito) dias da eleição;

§ 2º - O mandato da Diretoria Executiva anterior será prorrogado automaticamente até a posse da Diretoria Executiva eleita, ainda que tenha de convocar novo processo eleitoral. Caso haja má fé da diretoria executiva em exercício, responderão criminal e civilmente pelo ato ilegal, além de ser eleita uma diretoria provisória que convocará eleições e dará posse à diretoria eleita.

Art. 65 - Após término do prazo para registro de chapas, a Comissão Eleitoral fornecerá, no prazo de 05 (cinco) dias, a relação de sindicalizados para cada chapa registrada, desde que requerido por escrito. Relação que deve permanecer exposta no flanelógrafo da sede do sindicato, sob pena de punição dos responsáveis, desde a publicação do edital das eleições.

Art. 66 - A relação dos sindicalizados em condições de votar será atualizada até a data da publicação do edital de convocação das eleições, para consulta de todos os interessados e fornecida obrigatoriamente a cada chapa registrada, mediante requerimento. Cabendo à diretoria em exercício zelar pelo princípio da legalidade, da publicidade e pela transparência do pleito, sendo proibidas manobras e casuísmos, que, em

SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CASCAVEL

existindo, possibilitará o ajuizamento de ações cíveis, para reparo de danos materiais e morais, sem prejuízo das medidas criminais.

Art. 67 - No prazo de 72 (setenta e duas) horas da confirmação do registro da chapa, a pedido escrito do candidato, o Sindicato fornecerá aos candidatos, individualmente, comprovantes da candidatura.

SEÇÃO VIII

DAS IMPUGNAÇÕES

. Art. 68 - Os candidatos que não preencherem as condições estabelecidas no artigo 72 que forem inelegíveis nos termos do presente estatuto, poderão ser impugnados por qualquer sindicalizado no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação da relação nominal das chapas registradas.

§ 1º - A impugnação será proposta através de requerimento fundamentado, dirigido à Comissão Eleitoral e entregue contrarrecibo, na Secretaria, por sindicalizados em pleno gozo de seus direitos sindicais.

§ 2º - No encerramento do prazo de impugnação lavrar-se-á o competente termo de encerramento em que serão consignadas as impugnações propostas, destacando-se nominalmente os impugnantes e os candidatos impugnados.

§ 3º - Cientificado oficialmente, em 48 (quarenta e oito) horas, o candidato impugnado terá prazo de 5 (cinco) dias para apresentar suas contra razões, instruindo o processo. A Comissão Eleitoral decidirá sobre a procedência ou não da impugnação até 10 (dez) dias antes da realização das eleições.

§ 4º - Decidindo pelo acolhimento da impugnação, a Comissão Eleitoral providenciará no prazo de 24 (vinte e quatro) horas:

- a) A afixação da decisão no quadro de avisos, para conhecimento de todos os interessados;
- b) Notificação ao encabeçado da chapa a qual integra o impugnado.

§ 5º - Julgada improcedente a impugnação, o candidato impugnado concorrerá às eleições; se procedente, não concorrerá.

§ 6º - A Comissão Eleitoral não poderá se omitir de receber as impugnações ou em proferir decisões, às quais deve ser dada ampla divulgação.

SEÇÃO IX

DO VOTO SECRETO

Art. 69 - O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

- a) Uso de cédula única contendo todas as chapas registradas;
- b) Isolamento do eleitor em cabine indevassável para o ato do voto;
- c) Verificação da autenticidade da cédula única à vista das rubricas da mesa coletora;
- d) Emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto.

**SEÇÃO X
DA CÉDULA ÚNICA**

Art. 70 - A cédula única contendo todas as chapas registradas será confeccionada em papel branco, opaco e pouco absorvente, com tinta preta e tipos uniformes.

§ 1º - A cédula deverá ser confeccionada de maneira tal que, dobrada, resguarde o sigilo do voto sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-la.

§ 2º - Acima e ao centro da coluna formada pela relação nominal dos candidatos aos cargos da Diretoria Executiva (efetivos e suplentes), do Conselho Fiscal (efetivos e suplentes) de cada Chapa inscrita haverá um retângulo com o número de ordem da respectiva Chapa, onde o eleitor assinalará a sua escolha.

**SEÇÃO XI
DA SESSÃO ELEITORAL DE VOTAÇÃO**

Art. 71 - As mesas coletoras de votos funcionarão sob a exclusiva responsabilidade de um (a) presidente (a) indicado por uma comissão eleitoral e mesários (as) indicados paritariamente pelas chapas concorrentes, designadas pela Comissão Eleitoral, até 15 (quinze) dias antes da eleição.

§ 1º - Cada chapa concorrente fornecerá à Comissão Eleitoral nomes de pessoas idóneas para composição das mesas coletoras, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias em relação à data da realização da eleição.

§ 2º - Poderão ser instaladas mesas coletoras, além da sede social, nas sub-sedes, nos locais de trabalho e nos lugares públicos ou residências, como também urnas itinerantes que percorrerão itinerários pré-estabelecidos a juízo da Comissão Eleitoral.

§ 3º - Os trabalhos de cada mesa coletora poderão ser acompanhados por fiscais designados pelas chapas registradas, na proporção de 1 (um) fiscal por chapa registrada.

Art. 72- Não poderão ser nomeados membros das mesas coletoras:

- a) Os candidatos, seu cônjuge e parentes, ainda que por afinidades, até segundo grau, inclusive;
- b) Os membros da administração do SINDICATO.

Art. 73 - Os mesários substituirão o Presidente (a) da mesa coletora, de modo que haja quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

§ 1º - Todos os membros da mesa coletora deverão estar presentes ao ato de abertura, durante e no encerramento da votação, salvo motivo de força maior.

§ 2º - Não comparecendo o presidente da mesa coletora, até quinze minutos depois da hora determinada para início da votação, assumirá a coordenação o primeiro mesário, e na falta ou impedimento deste, o segundo mesário e assim sucessivamente;

SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CASCAVEL

§ 3º - A maioria dos membros presentes da Comissão Eleitoral designará "ad hoc" dentre as pessoas presentes e, observado os impedimentos deste artigo, os membros que forem necessários para completarem a mesa.

SEÇÃO XII DA VOTAÇÃO

Art. 74- No dia e local designado, 30 (trinta) minutos antes da hora do início da votação, os membros da mesa coletora verificarão se está em ordem o material eleitoral e a urna destinada a recolher os votos, providenciando, o Presidente, para que sejam supridas eventuais deficiências.

Art. 75 - Na hora fixada no Edital, e tendo considerado o recinto e o material em condições, o Presidente da mesa declarará iniciados os trabalhos.

Art. 76- Os trabalhos eleitorais da mesa coletora terão duração mínima de 8 (oito) horas contínuas, observadas sempre as horas de início e de encerramento previstas no edital de convocação;

§ 1º - Os trabalhos de votação poderão ser encerrados antecipadamente se já tiverem votado todos os eleitores da lista de votação;

§ 2º - Quando a votação se fizer em mais de um dia, ao término dos trabalhos de cada dia, o presidente da mesa coletora, juntamente com os mesários e fiscal, procederá ao fechamento das urnas com a posição de tiras de papel sulfite cola branca, rubricadas pelos membros da mesa e pelos fiscais, fazendo lavrar ata, pelos mesmos assinada, com menção expressa do número de votos depositados;

§ 3º - Ao término dos trabalhos de cada dia, as urnas permanecerão na sede do Sindicato ou em outro local de comum acordo das Chapas concorrentes sob vigilância de pessoas idóneas indicadas de comum acordo, pelas chapas concorrentes;

§ 4º - A reabertura da urna no dia, da continuação da votação somente poderá ser feita na presença dos mesários e fiscais, após verificado que a mesma permaneceu inviolada.

Art. 77 - Somente poderão permanecer no recinto da mesa coletora os seus membros e os fiscais designados. Durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

Art. 78 - Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificação, assinará a folha de votantes, receberá a cédula única, rubricada pelo presidente da mesa coletora e mesários, e na cabine indevassável, após assinar sua preferência, dobrará, depositando-a em seguida na urna colocada na mesa coletora.

§ 1º - O eleitor analfabeto colocará sua impressão digital na folha de votantes, assinando a seu arrogo um dos mesários.

§ 2º - Antes de depositar a cédula na urna, o leitor deverá exhibir a parte rubricada à mesa e aos fiscais para verificarem, sem a tocar, se é a mesma que lhe foi entregue. Se a cédula não for à mesma, o eleitor será convidado a voltar na cabine indevassável e trazer o seu voto na cédula que recebeu; se o eleitor não proceder conforme o determinado não poderá votar, anotando-se a ocorrência na ata.

SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CASCAVEL

Art. 79 - Os eleitores cujos votos forem impugnados e os sindicalizados cujos nomes não constarem na lista própria, votarão em separados.

PARÁGRAFO ÚNICO - O voto separado será tomado da seguinte forma:

- a) Os membros da mesa coletora entregarão ao eleitor, envelope apropriado para que, na presença da mesa ele coloque a cédula que assinalou no envelope;
- b) O presidente da mesa coletora colocará o envelope dentro de um outro maior e anotará no verso deste, o nome do eleitor e o motivo do voto em separado, depositando-o na urna;
- c) Os envelopes serão padronizados de modo a resguardar o sigilo do voto.

Art. 80 - São documentos válidos para identificação do eleitor:

- a) Carteira dos sindicalizados do SINDICATO;
- b) Carteira de Identidade ou carteira de trabalho;
- c) Se o nome do sindicalizado constar na relação de votantes;
- d) Folha de pagamento.

Art. 81 - A hora determinada no Edital para encerramento de votação, havendo no recinto eleitores a votar, serão convidados em voz alta para fazerem entrega, aos mesários da mesa coletora, do documento de identificação, prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor. Caso não haja mais eleitor a votar serão imediatamente encerrados os trabalhos.

§ 1º - Encerrados os trabalhos de votação a urna serão lacrados, com a posição de tiras de papel sulfite cola branca e rubricadas pelos membros da mesa, pelos fiscais. As urnas devem ser lacradas sempre que forem transportadas.

§ 2º - O presidente fará lavrar ata, que será também assinada pelos mesários e fiscais, registrando a data e horário do início e encerramento dos trabalhos, total de votantes e dos sindicalizados em condições de votar o número de votos separados, se os houver, bem como, resumidamente, os protestos apresentados. A seguir, o presidente da mesa eleitoral fará entrega ao Presidente da mesa apuradora.

Art. 82 - Esgotada, no curso da votação, a capacidade da urna, providenciará, o Presidente da mesa coletora, para que outra seja usada.

SEÇÃO XIII

DA SESSÃO ELEITORAL DE APURAÇÃO DE VOTOS

Art. 83 - A sessão eleitoral de apuração será instalada na sede do SINDICATO, ou em local apropriado, em prazo definido pela Comissão Eleitoral que receberá as atas de instalação e encerramento das mesas coletoras de votos, as listas de votantes e as urnas devidamente lacradas e rubricadas pelos mesários e fiscais.

SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CASCAVEL

§ 1º - A mesa apuradora de votos será composta de escrutinadores indicados em igual número, pelas chapas concorrentes, ficando seguro o acompanhamento dos trabalhos pelos fiscais designados na proporção de um por cada chapa para cada mesa.

§ 2º - O presidente da Comissão Eleitoral procederá à abertura das urnas, para contagem das cédulas de votação.

Art. 84 - Na contagem da cédula de cada urna, o presidente da Comissão Eleitoral verificará se o seu número coincide com o da lista de votantes.

§ 1º - Se o número de cédulas for igual ou inferior ao de votantes que assinaram a respectiva lista, far-se-á a apuração.

§ 2º - Se o total de cédulas for superior ao da respectiva lista de votantes, proceder-se-á a apuração, descontando-se dos votos atribuídos à chapa mais votada o número de votos em excesso, desde que esse número seja inferior à diferença entre as duas chapas mais votadas.

§ 3º - Se o excesso de cédulas for igual ou superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, a urna será anulada.

Art. 85 - Fim da apuração, o presidente da Comissão Eleitoral, proclamará eleita a chapa que obtiver maioria simples de votos em relação ao total de votos apurados, entre as chapas concorrentes em 1 turno e fará lavrar a ata dos trabalhos.

§ 1º - A ata mencionará obrigatoriamente:

- a) Dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos;
- b) Local ou locais em que funcionarão as mesas coletoras, com nome dos respectivos componentes;
- c) Resultado de cada urna apurada, especificando-se o número de votantes, envelopes, cédulas apuradas, votos atribuídos em cada chapa registrada, votos em branco e votos nulos;
- d) Número total de eleitores que votarem;
- e) Resultado geral da apuração;
- f) Proclamação dos eleitos.

§ 2º - A ata geral de apuração será assinada pelo Presidente da Comissão Eleitoral, demais membros da mesa e fiscais, esclarecendo-se o motivo da eventual falta de qualquer assinatura.

Art. 86 - Se o número de votos da urna anulada for superior a diferença, as duas chapas mais votadas, não haverá proclamação de eleitos pela mesa apuradora, cabendo à Comissão Eleitoral realizar novas eleições no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único: Só poderá votar das eleições em segunda convocação quem estava apto a votar na primeira convocação.

Art. 87 - Em caso de empate, as chapas mais votadas, realizar-se-ão novas eleições no prazo máximo de 30 (trinta) dias, limitada à eleição às chapas em questão.

Art. 88- Quando entre as chapas concorrentes nenhuma atingir a maioria simples, haverá 2º turno onde concorrerão às chapas mais votadas.

SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CASCAVEL

Art. 89 - A fim de assegurar eventual recontagem de votos, as cédulas apuradas permanecerão sob a guarda do presidente da Comissão Eleitoral até a proclamação final do resultado da eleição.

Art. 90 - A Comissão Eleitoral comunicará por escrito, à Direção da Administração Direta, Indireta, da Câmara de Vereadores, das Fundações, do município, dentro de 72 (setenta e duas) horas a relação dos trabalhadores eleitos.

SEÇÃO XIV

DO QUÓRUM DA VACÂNCIA DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 91 - A eleição do SINDICATO só será válida se nela tomarem parte mais de 50% (cinquenta por cento) dos eleitores. Não sendo obtido este quórum, o presidente da Comissão Eleitoral, encerrará a eleição e fará inutilizar as cédulas e envelopes, sem as abrir, e promoverá nova eleição, nos termos de Edital.

§ 1º - A nova eleição que deverá realizar-se no prazo máximo de 30 (trinta) dias, será válida se nela tornarem parte mais de 30% (trinta por cento) dos eleitores.

§ 2º - Na ocorrência de nova eleição por falta de quórum, previsto no parágrafo anterior, apenas as chapas registradas para a primeira eleição poderão concorrer.

Art. 92- Não sendo atingido o quórum em 2º e último escrutínio, a Comissão Eleitoral, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, convocará Assembleia Geral que declarará a vacância da administração a partir do término do mandato dos membros em exercício, elegerão uma Junta Diretiva Provisória, com 03 membros, para o SINDICATO, cujo mandato se prorrogará até a posse da nova diretoria. Realizando-se nova eleição dentro de 3 (três) meses

Art. 93 - Serão anuladas as eleições quando, mediante recurso formalizado nos termos deste Estatuto, ficar comprovado:

- a) Que foi realizada em dia, hora e locais diversos dos designados no Edital de Convocação, ou encerramento da coleta de votos antes da hora determinada sem que hajam votado todos os eleitores constantes da folha de votação;
- b) Que foi pretendida qualquer das formalidades essenciais estabelecidas neste estatuto;
- c) Que não foi cumprido qualquer dos prazos essenciais estabelecidos neste Estatuto;
- d) Ocorrência de vício ou fraude que comprometa sua legitimidade, importante prejuízo a qualquer candidato ou chapa concorrente.

PARAGRAFO ÚNICO - A anulação do voto não implicará na anulação da urna em que a ocorrência se verificar. De igual forma a anulação da eleição, salvo se o número de votos anulados for igual ou superior ao da diferença final entre as chapas mais votadas.

.Art. 94 - Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe tenha dado causa, e nem aproveitará ao seu responsável. Podendo ser considerada sanada, se a ninguém causar prejuízo.

.Art. 95 - Anuladas as eleições do SINDICATO, incumbe à Comissão Eleitoral convocar novas eleições no prazo de 30 (trinta) dias.

SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CASCAVEL

Art. 96- Caso as eleições não sejam convocadas ou realizadas nos prazos previstos neste Estatuto, 20% (vinte por cento) dos sindicalizados em gozo dos direitos sociais poderá requerer a convocação de uma Assembleia Geral Extraordinária, para eleição de uma Junta Governativa, que terá a incumbência de convocar e fazer realizar eleições, no prazo de 90 (noventa) dias, obedecidos os preceitos contidos neste Estatuto. Comunicando-se o fato ao poder Judiciário e ao Ministério Público, através de notificação extrajudicial redigida em cartório.

SEÇÃO XV

DOS RECURSOS

Art. 97 - A Comissão Eleitoral incumbe zelar para que se mantenha organizado o processo eleitoral, sempre informando à diretoria executiva, encadernando todos os formulários, ofícios, petições e requerimentos, em duas vias, constituída a primeira dos documentos originais. São peças essenciais do processo eleitoral:

- a) Edital, da rádio que comprove a publicação, boletim do SINDICATO com a publicação do aviso resumido da convocação do pleito;
- b) Cópias dos requerimentos dos registros de chapas e as respectivas fichas de qualificação individual dos candidatos;
- c) Documento assinado pelas rádios que publicou a relação nominal das chapas registradas;
- d) Cópias dos expedientes relativos à composição das mesas eleitorais;
- e) Relação dos sócios em condições de votar;
- f) Lista de votação;
- g) Atas das Seções Eleitorais de votação e de apuração dos votos;
- h) Exemplar da cédula única de votação;
- i) Cópias das impugnações e dos recursos e respectivas contra-razões;
- j) Comunicação oficial das decisões examinadas pela Comissão Eleitoral.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não interposto recursos, o processo eleitoral será arquivado na secretaria do SINDICATO, podendo ser fornecidos cópias simples para qualquer sindicalizado mediante requerimento.

Art. 98 - O prazo para interposição do recurso, será de 05 (cinco) dias contados da data da realização do pleito.

§ 1º - Os recursos poderão ser propostos por qualquer sindicalizado em pleno gozo dos seus direitos sociais.

§ 2º - O recurso e os documentos de prova que lhes forem anexados serão apresentados em duas vias, contra-recibo, na secretaria da Comissão Eleitoral e juntados os originais à primeira via do processo

SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CASCAVEL

eleitoral. A segunda via do recurso e dos documentos que o acompanham serão entregues, também, contra-recibos em 24 horas ao recorrido que terá o prazo de 02 (dois) dias para oferecer contra-razões.

§ 3º - Fim do prazo estipulado, recebido ou não as contra-razões do recorrido, a Comissão Eleitoral decidirá antes do término do mandato vigente.

§ 4º - Se o recurso versar sobre inelegibilidade de candidato eleito, pouco importando o cargo a que recorreu, o provimento não implicará na suspensão da posse dos demais, exceto se o número deste foi inferior ao número mínimo previsto no artigo 79. Decidindo os empossados o remanejamento de cargos dentre os que assumirem a nova direção.

CAPÍTULO VI – DO MANDATO DA DIRETORIA

DO ABANDONO DE FUNÇÃO - DA PERDA DO MANDATO - DA VACÂNCIA DAS SUBSTITUIÇÕES E DAS LICENÇAS.

SEÇÃO I

ABANDONO DE FUNÇÃO

Art. 99 - Considera-se abandono de função quando seu exercente deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas sem justo motivo e/ou ausentar-se de seus afazeres sindicais, por um período superior a 120 (cento e vinte) dias sem justificar-se à diretoria executiva.

§ 1º - A justificativa da ausência deve ser encaminhada, por escrito, à Instância da qual exerce o cargo;

§ 2º - Este artigo refere-se aos membros da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo. Declarada a perda de função, o cargo vago será preenchido através de remanejamento ou através de convocação do suplente.

SEÇÃO II

PERDA DO MANDATO

Art. 100 - Os membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva, e do Conselho Fiscal perderão o mandato nos seguintes casos:

- a) Malversação ou dilapidação do patrimônio Social;
- b) Não cumprir as determinações deste Estatuto.
- c) Demissão do serviço público a pedido ou por justa causa

SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CASCAVEL

§ 1º - O Conselho Deliberativo deliberará sobre a perda de mandato do dirigente enquadrado neste artigo, após instalada comissão disciplinar, que ao final produzirá relatório deliberando pela perda ou manutenção do mandato, devendo ser respeitado o direito à ampla defesa e ao princípio do contraditório.

§ 2º - Declarada a perda do mandato, poderá ser interposto recurso, no prazo de 15 (quinze) dias, à Assembleia Geral. O recurso interposto terá efeito suspensivo ou não, conforme entendimento do Conselho Deliberativo.

§ 3º - Após transitada em julgado a decisão da perda de mandato, caberá ao conselho deliberativo fazer remanejamento de função de membros da diretoria ou convocar suplente para assumir o cargo.

§ 4º - Só em casos excepcionalíssimos poderá antes do julgamento, ser afastado membro acusado. Tal seja necessário caberá à diretoria Executiva decidir se o recurso interposto será recebido com ou sem efeito suspensivo.

SEÇÃO III

DA VACÂNCIA

Art. 101 - Da vacância do cargo será declarada nas hipóteses de:

- a) Abandono de função;
- b) Renúncia do exercente;
- c) Perda do mandato;
- d) Falecimento.

Art.102 - A vacância do cargo por perda de mandato será declarada pelo Conselho Deliberativo.

.Art. 103 - A vacância do cargo por abandono de função será declarada pelo Conselho Deliberativo.

Art. 104 - A vacância do cargo por renúncia do ocupante será declarada pela Diretoria Executiva no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após apresentada, por escrito, pelo renunciante.

Art. 105 – A vacância do cargo em razão de falecimento do ocupante, será declarada, pela Diretoria Executiva, até 72 (setenta e duas) horas após ciência do fato.

SEÇÃO IV

DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 106 - Na ocorrência da vacância em cargos efetivos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, o Conselho Deliberativo, por aprovação de DOIS TERÇOS dos seus membros, havendo ou não remanejamento de função, indicará entre os suplentes o(s) respectivo(s) membro(s) que passará(ão) a exercer o(s) respectivo(s) cargo(s) vago(s), seja o deixado pelo membro que o ocupava antes, seja o cargo resultado do remanejamento.

SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CASCAVEL

§ 1º - Não havendo a aprovação de DOIS TERÇOS dos membros do Conselho Deliberativo a decisão será levada à Assembleia Geral;

§ 2º - O Conselho Deliberativo convocará Assembleia Geral Extraordinária para eleger e preencher os cargos vagos na suplência da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;

SEÇÃO V

DAS LICENÇAS

Art. 107 - É garantido ao dirigente do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, o direito à licença temporária do exercício do cargo que exerce nos seguintes casos:

- a) Para candidatura e exercício de mandato eletivo municipal, estadual ou federal;
- b) Para candidatura e exercício em mandato classista em Federação, Confederação e Central Sindical, a que o SINDICATO seja filiado;
- c) Para licença maternidade;
- d) Para tratamento de saúde do dirigente ou pessoa de sua família;
- e) Para estudo;
- f) Em outros casos aprovados por 3/4 (três quartos) dos membros do Conselho Deliberativo.

§ 1º - O período da licença deve coincidir com o motivo e os objetivos da licença;

§ 2º - Cabe ao Conselho Deliberativo apreciar a necessidade da substituição temporária ao dirigente licenciado na forma deste artigo;

§ 3º - Nos casos de substituição temporária nos cargos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, o Conselho Deliberativo indicará entre os suplentes, havendo ou não remanejamento de função entre os membros da respectiva instância sindical, o substituto temporário ao dirigente licenciado, para o período da respectiva licença, podendo utilizar as disposições do inciso XVII do Art. 22, juntamente com as determinações deste artigo;

§ 4º - A substituição temporária no Conselho Deliberativo dar-se-á automaticamente pelo substituto temporário nos casos de membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

§ 5º - As atribuições e o tempo das substituições que trata este artigo devem ser registrados em ata conforme as deliberações da instância responsável pela substituição, respeitando as determinações deste artigo e deste Estatuto.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CASCAVEL

Art. 108 - Os atuais dirigentes da Direção continuam exercendo o mandato e as atribuições dos seus respectivos cargos até o término do atual mandato. Em total respeito ao pleito anterior, à autonomia da assembleia anterior e ao direito adquirido dos membros eleitos na eleição anterior.

PARÁGRAFO ÚNICO - O atual mandato termina em / /

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 109 - Os sócios não responderão solidária nem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pelo SINDICATO.

Art. 110 - O SINDICATO poderá filiar-se a entidades afins por deliberação da maioria dos sindicalizados quites, presentes em Assembleia Geral, especificamente convocada para esse objetivo.

Art. 111 - Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos neste Estatuto. Prescrevendo em 03 anos o direito de pleitear nulidade ou suspensão de qualquer ato que viole o presente Estatuto.

Art.112 - No município, as atividades sindicais serão exercidas pela Diretoria Executiva do SINDICATO.

Art. 113 - Os casos omissos neste Estatuto serão decididos pela Diretoria Executiva, "ad referendum", da Assembleia Geral. Os casos de urgência urgentíssima, em não sendo possível convocar reunião com a Diretoria Executiva para resolvê-los, havendo risco para existência da entidade, poderão ser resolvidos pela presidência, " ad referendum" da Assembleia Geral.

CAPITULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 114 - O presente Estatuto, foi aprovado na Assembleia Gerai anual ordinária, realizada em 31 de julho de 2005 e entrará em vigor na data de seu arquivamento junto ao órgão competente, qualquer cartório de Registro de títulos e Documentos no Estado do Ceará.